



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

Vitória/ES, 05 de maio de 2020

**NOTA TÉCNICA DE ORIENTAÇÕES PARA A
SUSPENSÃO DE 30 DIAS DAS VISITAS NAS
UNIDADES PRISIONAIS, A SUSPENSÃO DAS
AULAS E DO TRABALHO EXTERNO PARA
IMPEDIR A CONTAMINAÇÃO NA SUA FORMA
COMUNITÁRIA.**

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde, declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência na Saúde Pública no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção e a saúde as pessoas privadas de liberdade, observando os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que possuímos pessoas privadas de liberdade que se encontram no grupo de risco para infecção pelo novo COVI-19, compreendendo pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, e outras comorbidades preexistentes que poderá apresentar um agravamento no estado de saúde a partir do contágio.

CONSIDERANDO que apresentou no Estado do Espírito Santo a forma de contágio na versão Comunitária do COVID-19, e que uma manifestação de contágio em grande escala no sistema prisional estadual poderá gerar grande impacto na saúde pública e acarretar problemas de ordem na segurança;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

CONSIDERANDO o grande número de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o número de presos que realiza trabalho externo e utilizam transporte público para os locais de trabalho e o retorno para as Unidades Prisionais, sendo potenciais transmissores do COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria 145-S de 13 de fevereiro de 2019, a qual estabelece atribuições da Subsecretaria Para Assuntos Penais, asseverando no inciso VI elaborar e instituir normas, procedimentos e métodos de trabalho inerentes à área penal;

RESOLVE:

É de relevo expor que é obrigação do Estado do Espírito Santo assegurar a proteção de forma preventiva e curativa as pessoas privadas de liberdade o Direito à Saúde e à integridade da pessoa humana, por medida de saúde entende-se neste momento pela

- **SUSPENSÃO DAS VISITAS SOCIAIS, ÍNTIMAS E VISITAS ASSISTIDAS PELO PRAZO DE 30 DIAS, COMO FORMA DE DIMINUIR O CONTÁGIO POR COVID-19.**
- **MANTÉM A SUSPENSÃO DO TRABALHO EXTERNO REALIZADO PELOS PRESOS CONDENADOS NO REGIME SEMIABERTO, QUE UTILIZAM O TRANSPORTE PÚBLICO.**
- **MANTÉM A SUSPENSÃO DAS AULAS NAS UNIDADES PRISIONAIS.**

Desta forma, os familiares poderão receber mais informações junto aos setores sociais dos estabelecimentos prisionais por meio dos telefones de contato publicados no site da SEJUS ou e-mails, para impedir a aglomeração de pessoas nas Unidades Prisionais.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal